



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO –FONE (16)3953-9999–CEP 14.180-00–PONTAL—SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

PARECER JURÍDICO 16/2021

Ref. Ofício nº 1.100^a/2021 SEDES

Ofício nº 52/2021 COMDCAP

Edital de Chamamento Público nº 02/2021 COMDCAP/SEDES

I – Relatório

Encaminhado a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer jurídico para análise da minuta do Edital de Chamamento Público nº 02/2021 COMDCAP/SEDES, por meio do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando celebração de termo de parceria com OSC para execução de atividades de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Acompanham o procedimento:

- 1) Minuta de Edital de Chamamento Público;
- 2) Termo de Referencia;
- 3) Roteiro para proposta técnica;
- 4) Roteiro para elaboração do plano de trabalho;
- 5) Instrumental para avaliação e julgamento das propostas;
- 6) Minuta do Termo de Colaboração.

É a breve síntese dos fatos. Passo a opinar.

II - Fundamentação

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública.

Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO – FONE (16)3953-9999 – CEP 14.180-00 – PONTAL – SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

No caso, trata-se de termo de colaboração, pois a iniciativa do plano de trabalho parte da Administração Pública.

Analizando os documentos, forçoso concluir que o procedimento obedece aos termos da Lei nº 13.019/14.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela legalidade do procedimento até o presente momento, estando o Edital e os demais documentos de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/14.

Pontal, 10 de novembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 408.716

José Carlos Neves Silva
RG: 33.063.939-0
Prefeito Municipal
Município de Pontal